

Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária

Late adoption: the challenge of ensuring the right to living in a family and community

ANA CLÁUDIA ARAÚJO QUEIROZ*

LIANA BRITO**



RESUMO – O artigo analisa os significados e percepções da adoção tardia dos pretendentes à adoção e dos profissionais de Serviço Social, de uma instituição pública do Estado de Ceará, resultado de uma pesquisa no setor de adoção. Teve caráter qualitativo, utilizando a pesquisa de campo, observação direta, pesquisa bibliográfica e análise do discurso. O estudo expõe o contexto da adoção tardia, destacando as dificuldades na articulação entre a realidade do perfil das crianças disponíveis à adoção, o perfil desejado pelos pretendentes e a defesa do direito da criança à convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, o artigo pretende contribuir para o aprofundamento teórico, metodológico, ético e político da questão da adoção tardia no campo da intervenção dos assistentes sociais.

Palavras-chave – Família. Adoção tardia. Serviço Social.

ABSTRACT – The article analyses the meanings and perceptions of adoption of children over three years old – late adoption – by the applicants and the social workers of a public institution in the state of Ceará, as the result of a survey in the sector of adoption. The research was qualitative, with a fieldwork, direct observation, review of literature and analysis of discourse. The study exposed the context of late adoption, highlighting the difficulties in the articulation of the reality of the profiles of the children to be adopted, the profile desired by the applicants, and the right to a family and community life. Thus, the paper contributes to the theoretic-methodological and ethical-political understanding of late adoption, as well as the intervention of social workers, as professionals who participate in the necessary mediation between state and society in order to guarantee the children's rights along the adoption process.

Keywords – Family. Late adoption. Social Worker.

* Assistente Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Fortaleza – CE/Brasil. *E-mail:* anaclaudia.aq@gmail.com.

** Bacharel em Serviço Social. Doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará. Professora da Universidade Estadual do Ceará (UECE), do Curso de Serviço Social e do Mestrado em Serviço Social, Trabalho e Questão Social. Fortaleza – CE/Brasil. *E-mail:* lianabrito@uol.com.br

Submetido em: fevereiro/2013. Aprovado em: maio/2013.

Este artigo é resultado de uma pesquisa realizada em uma instituição pública do Estado do Ceará, responsável pela operacionalização dos casos de adoção. O objetivo é analisar os significados e as percepções da adoção tardia para os pretendentes à adoção e profissionais de Serviço Social que atuam na instituição. A pesquisa foi realizada no período de junho de 2010 a fevereiro de 2011.

A temática da adoção no Brasil vem recebendo nos últimos anos significativo destaque, tanto no âmbito do Estado como da sociedade civil, em um contexto de ampliação dos direitos materializados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária PNCFC, e recentemente na publicação da Lei 12.010, que introduziu significativas modificações no ECA na esfera da adoção e da convivência familiar. Esses documentos são importantes conquistas no âmbito da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A partir da legislação vigente no Brasil, podemos afirmar que temos uma expansão legal da concepção da adoção, concebida como medida protetiva e excepcional que visa à satisfação prioritária dos direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. No entanto, ela precisa ter ressonância no movimento da sociedade, o que se tem configurado como uma questão complexa, pois observamos resistências de ordem socioculturais na materialização desses direitos legalizados. O Brasil (2010) conta com uma quantidade enorme de crianças maiores de três anos, disponíveis para adoção, que não se enquadram nas expectativas dos pais pretendentes, uma vez que a maior demanda é para crianças abaixo dessa faixa etária.

Diante dessa complexa problemática, colocamos como desafio analisar as percepções dos pretendentes inscritos no setor de adoção de uma instituição pública do estado do Ceará e dos profissionais de Serviço Social que trabalham nessa área.¹

Vale ressaltar que todas as informações sobre os pretendentes à adoção, bem como das crianças disponíveis para adoção, constituem material de sigilo da Justiça. Foram disponibilizados para a realização desta pesquisa, após a explicitação do nosso compromisso ético e da aprovação da pesquisa pelo Comitê de Ética da Universidade Estadual do Ceará. Os interlocutores da pesquisa assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme orientação da Resolução 196/96. Esta resolução e o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais foram instrumentos basilares no processo de pesquisa de campo, primando assim pelo compromisso com os sujeitos da pesquisa, garantindo a preservação de suas identidades e nosso compromisso de retorno à instituição com os resultados da pesquisa que estudamos.

O artigo se estrutura a partir dos seguintes tópicos: adoção e o complexo da questão social; relação família e direito à convivência familiar e comunitária; Serviço Social e a efetivação da política de adoção; adoção tardia: análise do perfil dos pais adotantes; considerações finais.

Através do trabalho intitulado “Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária” busca-se suscitar reflexões sobre a temática, na perspectiva de contribuir para a ampliação da percepção da adoção tardia, tendo como eixo central as necessidades das crianças e adolescentes e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Adoção e o complexo da questão social: aproximações teórico-práticas

A adoção tardia é somente uma das múltiplas faces da temática da adoção. Autores como Vargas (1998) e Weber (1998) definem adoção tardia como aquela realizada com crianças maiores de dois anos de idade, pois não se enquadram no perfil apresentado pelos pais pretendentes à adoção. Os autores reconhecem que esse fato tem como base a compreensão de que nessa fase da vida as crianças já contam com uma relativa assimilação da realidade, ou seja, da situação de abandono e rejeição pela qual

passam. Ademais, isso pode vir a agravar as dificuldades nas relações familiares próprias do processo de educação infanto-juvenil, configurando-se como um dos obstáculos a esse tipo de adoção.

Contudo, esse não é o único elemento que define essa modalidade de adoção. De acordo com Vargas (1998), há casos de crianças que foram abandonadas tardiamente pelos pais biológicos, resultando na destituição do pátrio poder e, conseqüentemente, em seu abrigo e disponibilização à adoção, configurando-se no quadro daqueles que não fazem parte do perfil preferencial dos adotantes. O outro caso é o daquelas crianças que, embora tenham sido institucionalizadas desde muito pequenas, apenas tardiamente foram disponibilizadas para adoção. O que ocorre, em geral, é que primeiramente deve-se buscar a reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares, sendo a adoção uma medida excepcional. Neste caso, crianças “envelhecem” nos abrigos.

Vargas (1998) ressalta que, segundo estudos, no Brasil o perfil da criança desejada para adoção pelos pretendentes é o de até três anos de idade, de cor de pele branca, sexo masculino, sem doenças ou deficiências e sem irmãos.

Os estudos de Almeida (2009) e Ferreira (2008) acerca dos condicionantes impeditivos da reconstrução dos laços familiares de crianças abrigadas estão geralmente relacionados às condições de vida e de trabalho das famílias. Em geral, estas estão vivendo em situação de pauperização que resulta, normalmente, na impossibilidade de os pais garantirem os direitos básicos das crianças e adolescentes à proteção familiar e às condições satisfatórias para o seu desenvolvimento físico e psicossocial.

Nesse contexto, percebemos a relação da adoção tardia com a questão social. Segundo Netto (2001, p. 48), o que temos de fato é o processo de pauperização a que vem sendo submetidas as classes trabalhadoras pela lógica desigual e contraditória da sociedade capitalista. Tal processo, também entendido por alguns autores como questão social, é parte constitutiva da dinâmica da reprodução social da sociedade burguesa com suas “particularidades culturais, geopolíticas e nacionais”.

O autor chama a atenção para as “diferencialidades histórico-culturais (que entrelaçam elementos de relações de classe, geracionais, de gênero e de etnia constituídos em formações específicas) que se cruzam e tensionam na efetividade social” (NETTO, 2001, p. 49), como elemento central para o exercício profissional. Nesse sentido, temos fortemente presente a mediação sociocultural e étnica na determinação da categoria adoção tardia, quando crianças afrodescendentes são preteridas às brancas. Entendemos que esse dado revela os resquícios de nossa herança escravagista ainda presente nos dias atuais.

Outro aspecto interessante do estudo das autoras é a dimensão da política de reconstrução dos laços familiares das crianças como parte fundamental do trabalho dos profissionais nos abrigos. A realidade de pauperização das famílias, juntamente com outros agravantes, como a questão da drogadição e a ausência de uma política de proteção social eficaz, tem impedido a reconstrução dos laços familiares. A condição de pauperizados, resultado da falta de trabalho e renda, de moradia, de educação, por exemplo, demonstram a negação de direitos sociais às famílias de crianças abrigadas. Essa realidade que compromete a relação familiar é manifestada nos diversos casos de denúncia de negligência, maus-tratos, abuso ou abandono por que passam essas crianças. Nessas circunstâncias, os pais perdem o poder familiar sobre seus filhos.

Nos estudos de Almeida (2009) e Ferreira (2008), por exemplo, há casos de pais que perderam o poder familiar de crianças abrigadas após várias tentativas de retorno das crianças à família. Isso ocorre quando se constata o risco concreto por que passam as crianças, tais como negligência ou agressão física. Há casos interessantes de pais que visitam periodicamente seus filhos abrigados, revelando vínculos afetivos com os mesmos, porém não apresentam condições objetivas de assumirem os cuidados dos filhos. Nesses dois casos, apresentam-se um casal com problemas de saúde mental comprovada, e o outro com problemas de drogadição. O resultado dessa relação abrigo/família/abrigo redundando numa longa espera da criança para que sua situação se defina, o que termina representando seu “envelhecimento” e dificultando mais ainda o seu processo de adoção.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, em outubro de 2010 (BRASIL, 2010), o país contava com 7.062 crianças e adolescentes disponíveis para adoção registradas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), embora houvesse 29.689 pessoas oficialmente registradas na fila de espera para adotar uma criança. Essa disparidade entre os números de crianças à espera de uma adoção e o de pretendentes evidencia uma questão importante a ser enfrentada pelos profissionais que trabalham com essa realidade, uma vez que resulta na não materialização da política de adoção.

Diante desse fato concreto, o que nós, assistentes sociais, podemos fazer para o enfrentamento desse problema, numa perspectiva de defesa intransigente do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária? Quais as possibilidades que se nos apresentam frente aos avanços da Lei de Adoção e a realidade limitante de sua materialização? Como lidar com essa dinâmica, uma vez que o cumprimento da lei depende da escolha dos pais adotantes? Trata-se de um grande desafio a ser enfrentado.

De fato, a maioria dos pretendentes, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem preferência por crianças brancas (37,71%) e com até três anos de idade (77,44%). Quando tomamos os dados de crianças disponíveis para adoção, observamos que apenas 12% estão nessa faixa etária e com as características de cor branca, conforme perfil solicitado (BRASIL, 2010). Tem-se, portanto, neste quadro, 78% de crianças que não são escolhidas para adoção, identificadas pela categoria de adoção tardia, pois passaram do tempo ideal proposto pelos pretendentes e/ou não se enquadram no perfil cor branca, por exemplo.

Diante desses dados, podemos identificar alguns valores presentes na nossa sociedade que revelam ou que, pelo menos, indicam elementos culturais, éticos e políticos impeditivos da concretização da Lei de Adoção. São fatores a serem enfrentados por profissionais, como também por nós, assistentes sociais e sociedade civil, comprometidos com os direitos das crianças e adolescentes. Nesse sentido, entendemos que os assistentes sociais têm um importante papel nos espaços em que atuam, independentemente de ser o espaço sociojurídico, especificamente, considerando a dimensão educativa que a profissão assume (ABREU, 2008).

No Ceará, a partir de nosso levantamento de dados junto ao Juizado da Infância e da Juventude, cerca de 90% dos pais interessados em adotar ainda preferem crianças recém-nascidas, do sexo feminino ou com no máximo dois anos de idade. Portanto, um perfil que restringe mais ainda as possibilidades de adoção se comparado com o perfil nacional, acima apresentado. De acordo com nossa pesquisa, os pretendentes à adoção, quando realizam o seu cadastro no setor jurídico, estabelecem uma série de requisitos quanto à cor da pele, o sexo, dentre outras características, ao passo que a maioria das crianças apresenta um perfil diferente do procurado.

Ainda para problematizar a questão da adoção tardia, nos perguntamos: em que base se sustenta a Política da Adoção? Qual o peso que a centralidade dos direitos das crianças e adolescentes tem na sua materialização? Até que ponto o perfil estabelecido pelos pais adotantes tem-se configurado como determinante e limitante para a materialização da Lei? Como garantir que a Lei de Adoção avance no sentido de absorver essa demanda reprimida? São questões fundamentais que nos colocam diante do papel central da sociedade, como espaço das relações familiares e comunitárias.

Não podemos deixar de reconhecer, por um lado, que a família pretendente tem a liberdade de apresentar suas expectativas quanto ao filho a ser adotado. Por outro lado, não podemos também deixar de perceber que nesse processo de escolha encontramos elementos que limitam a materialização da Lei de Adoção. Estamos diante de um dilema concreto, que nos exige maior aprofundamento. Está claro, aqui, que a garantia dessa lei passa, necessariamente, pela mediação e participação direta da sociedade, através de sujeitos (homens e mulheres) que resolvem adotar alguma criança.

De acordo com Junqueira e Serres (2010), a adoção é ainda um assunto permeado por mitos, dentre eles a ideia de que os procedimentos legais são demorados, e que a adoção está voltada para “proteger crianças e famílias pobres”. Esta questão tem sido objeto de debate e tem fundamentado a

necessidade de se buscar novas formas de garantia do direito à convivência familiar e da promoção da adoção no Brasil.

Para Camargo (2005), no contexto da adoção tardia uma série de mitos e preconceitos é apresentada e se configura como elemento limitante da realização de adoções. Dentre os mitos e medos que estão presentes na sociedade acerca da adoção, estão aqueles construídos pela trajetória histórica da prática do abandono. Essa realidade, segundo a autora, polemiza ainda mais as situações do cotidiano das adoções, transformando a materialização do direito à convivência familiar em um processo marcado por dúvidas, ansiedade e sentimentos negativos, gerando pensamentos, senão contrários à adoção, temerários da mesma. Vargas (1998) destaca ainda que a adoção tardia é preterida porque muitos pretendentes acreditam ser impossível que a criança supere as experiências pessoais anteriores à adoção, sendo insuficiente o cuidado e o amor que possam vir a receber pela família adotante.

É interessante a análise da autora, especialmente no sentido de nos instrumentalizarmos para melhor aproximação com os pais e uma percepção da seriedade e desafios de se ter a responsabilidade de educar crianças e adolescentes, adotadas ou não. Além disso, temos o desafio de compreender o processo de desenvolvimento infantil no sentido de reconhecer as suas necessidades essenciais e poder intervir com o intuito de evitar maiores danos ao seu desenvolvimento. Temos o desafio, enquanto assistentes sociais, de perceber que a defesa e o exercício da política de adoção estão para além da esfera meramente institucional, o que exige uma articulação bem mais ampla e necessária, como parte do processo de materialização da Lei. Entendemos que o compromisso ético-político dos assistentes sociais se insere também nos espaços de formação profissional, educação (no enfrentamento dos preconceitos e construção de uma outra cultura), assim como, especificamente, no trabalho no setor sociojurídico, articulando o conhecimento técnico-científico (como ter a propriedade do conhecimento do desenvolvimento psicossocial das crianças e adolescentes, por exemplo) e ético-político, centralizados na dimensão das necessidades das crianças e adolescentes.

Relação família e direito à convivência familiar e comunitária

A prática da adoção de crianças e adolescentes, considerada de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) medida protetiva, tem como norte prioritário a garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, que lhes proporcione crescer em um ambiente saudável, com condições para seu desenvolvimento físico, cognitivo e social.

A família aparece, portanto, como primeiro espaço em que a criança se desenvolve enquanto ser social, atuando na mediação entre os indivíduos e as normas, regras e valores da sociedade. Ela é o responsável primeiro pela garantia e efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes à vida, à proteção e ao desenvolvimento de habilidades humanas, de modo que estes possam dispor das condições materiais e humanas necessárias ao seu desenvolvimento.

Para Bruschini (2000), no entanto, é necessário primeiramente dissolver sua aparência de naturalidade, uma vez que a categoria família é uma criação humana mutável, diversificada, cultural e historicamente construída. Simões (2008) considera família qualquer ambiente onde o indivíduo sinta-se acolhido, construindo laços de afeto e confiança, não se restringindo mais a modelos preestabelecidos. Deve prevalecer, para a definição de família, a existência de vínculos afetivos e não somente a presença de laços de consanguinidade.

Nessa perspectiva, em nossa própria legislação, temos posto que mais importante que as configurações familiares são as relações estabelecidas no espaço familiar, pois “suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contextos socioculturais, refutando-se, assim, qualquer ideia preconcebida de modelo familiar ‘normal’.” (BRASIL, 2006, p. 29).

Para Paiva (2004, p. 65-66),

[...] a dificuldade, ainda hoje, parece ser o reconhecimento de que a família, em si mesma, é uma criação cultural que pode ou não estar fundada em laços biológicos. A adoção tem representado, há muito tempo, a possibilidade de formar uma família assentada não na biologia, mas na cultura.

Vale ressaltar que a família enquanto grupo social é também espaço onde se materializam contradições sociais, daí ser também alvo de manifestações das expressões da questão social.² No Brasil, um grande número de famílias encontra-se em situação de pobreza e miséria. Tais condições dificultam ou impedem a realização de suas funções de proteção e cuidado para com os seus filhos, gerando a negação de seu espaço de humanização.

Essa situação de desumanização do espaço familiar é afetada por diversas questões, sobretudo pelo desemprego e o não acesso à riqueza materialmente produzida. Conforme destacado por Ferrari e Kaloustian (2005, p. 12), essa situação de desumanização do espaço familiar “encontra-se diretamente associada à sua situação de pobreza e ao perfil de distribuição de renda no país”.

Dessa forma, o que se observa na sociedade atual é que milhares de famílias não dispõem das condições necessárias para a realização de suas funções legalmente e socialmente atribuídas. Tal contexto sociofamiliar resulta muitas vezes em situações de negligência, abandono e institucionalização de crianças e adolescentes. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2004), em Levantamento Nacional dos Abrigos para as crianças e adolescentes da Rede de Serviços de Ação Continuada (Rede SAC), cerca de 20 mil crianças estão vivendo nos 589 abrigos pesquisados em todo o Brasil, portanto, privados de seus direitos fundamentais à convivência familiar.

Diante desse quadro, o debate sobre a família vem sendo potencializado, uma vez que esta passa a ser considerada como instituição central na sociedade. Assim, a família e as importantes funções que assume no cuidado e proteção de seus membros, bem como as dificuldades na sua realização, passam a receber proteção especial por parte do Estado e da sociedade.³

É nesse sentido que a família é considerada célula base da sociedade brasileira, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (art. 226), devendo ser entendida como local de convivência de indivíduos, por laços consanguíneos, afetivos ou de confiança. De acordo com Simões (2008, p. 190), nesse espaço o “sentimento de pertencimento e identidade social é desenvolvido e mantido, e também são transmitidos valores e condutas pessoais”.

No Brasil, tal reconhecimento se firma através da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), da Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004) e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006). No entanto, há que se provocar que essa garantia saia do plano legal para o real.

Para isso, podemos destacar a necessidade de proteção do Estado e da sociedade dos grupos familiares, nas suas mais variadas configurações, que se encontram em situações de pauperização. Nesse sentido, cabe ao Estado oferecer o acesso à garantia dos direitos universais para as famílias, o que resulta na garantia dos direitos da criança e do adolescente. A família que dispõe de acesso a esses e a outros direitos terá maiores possibilidades de desenvolver suas funções afetivas e socializadoras, bem como de superar possíveis situações de vulnerabilidade (JUNQUEIRA; SERRES, 2010).

É nesse ponto que se encontra a contradição central da questão do abandono de crianças e adolescentes, posto pela dinâmica da questão social (SILVA, 2001). As famílias impossibilitadas pelas condições da realidade socialmente posta acabam negligenciando e abandonando seus filhos e se tornam sujeitos das políticas sociais compensatórias. No entanto, o que se tem observado é que essas políticas se mostram insuficientes para atender à enorme demanda social e atender com eficiência àqueles a quem são destinadas. Frente a essas condições objetivas, vejamos como se tem desenvolvido o trabalho social

no campo dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, seus limites e possibilidades.

Serviço Social e o Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza: a efetivação da política de adoção (análise do trabalho social para garantir o direito das crianças à convivência familiar e comunitária)

O Serviço Social se desenvolve como profissão reconhecida na divisão social e técnica do trabalho tendo como cenário o desenvolvimento capitalista industrial e a expansão urbana. Segundo Yamamoto (1998, p. 27), é nesse contexto que se desenvolve a “questão social”, base de justificação da profissão, como um “conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada”.

O trabalho do assistente social no Judiciário está descrito no art. 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990):

Art. 151 – Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

É nessa perspectiva que o trabalho interdisciplinar é considerado pela legislação brasileira como fundamental e que, embora tendo como fonte primária a lei, o campo de atuação na esfera dos direitos da criança e do adolescente não se limita ao direito. Este requer a intervenção de outros profissionais, como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, com o objetivo de assessorar a Justiça da Infância e Juventude. Esse trabalho interdisciplinar é de suma importância, uma vez que adentra em questões que fogem à esfera do direito, de extrema relevância como os processos de adoção.

De acordo com Chuarí (2001), o Serviço Social no campo jurídico tem como objetivo assessorar e subsidiar as decisões e procedimentos jurídicos que envolvam matéria de sua competência, viabilizando o acesso aos direitos, através da socialização de informações, investigando a realidade social e desenvolvendo um saber interdisciplinar a partir do trabalho em conjunto com outros profissionais.

No setor de adoção do Juizado da Infância e da Juventude, *locus* da pesquisa, o assistente social desempenha importantes atividades, tais como estudo social, entrevistas com os pretendentes à adoção, o Curso Preparatório Psicossocial e Jurídico para habilitação à adoção,⁴ visitas domiciliares de habilitação e acompanhamento do estágio de convivência. Além disso, socializa informações entre os profissionais e pais pretendentes e elabora pareceres sociais, a partir do estudo social referente aos processos de adoção, guarda, tutela e destituição do poder familiar.

O setor de adoção⁵ realiza atividades permanentes voltadas para a habilitação dos pretendentes à adoção a partir de atendimentos familiares, visitas domiciliares e do Curso Preparatório Psicossocial e Jurídico para Habilitação à Adoção. O setor de Cadastro de Adoção é responsável pela operacionalização da parte burocrática dos pretendentes à adoção, tais como o recebimento da documentação,⁶ a inscrição das crianças disponíveis para adoção e dos pretendentes devidamente habilitados no Cadastro Nacional de Adoção, e o cruzamento dos dados dos pretendentes à adoção com o perfil das crianças disponíveis.

O estudo social é um importante instrumento no âmbito dos processos de adoção, uma vez que se constitui em um dos principais fundamentos das decisões dos juízes no deferimento ou não da adoção. O estudo social e psicológico é obrigatório para quem pretende ingressar no Cadastro de Adoção. Constitui, assim, um instrumento que irá fundamentar os procedimentos administrativos e judiciais.

Conforme atesta Simões (2008, p. 504), “sua função é emitir parecer à autoridade administrativa ou judicial, que o requisitou”.

No estudo social realizado com os pretendentes, composto a partir do Curso Preparatório, de visitas domiciliares e entrevistas, procura-se avaliar as motivações dos pretendentes em adotar, a posição da família ampliada em relação à mesma, aspectos econômicos e sociais. Vejamos algumas falas a este respeito:

Nós levamos em consideração o desejo de ser pai e de ser mãe. É muito importante a motivação para adoção. (Assistente Social 2, Setor de Adoção, 2011)

A gente leva mais em consideração a motivação dessas pessoas em adotar. A situação familiar, econômica, também é relevante. Buscamos também a família ampliada, para ver como essa se sente com relação à adoção. (Assistente Social 4, Setor de Adoção, 2011)

A partir das falas das entrevistadas, percebemos que o elemento principal levado em consideração para a habilitação dos pretendentes à adoção é a motivação desses para realizá-la, a vontade de ser mãe e de ser pai, embora não se despreze o aspecto econômico.

As entrevistas são importantes instrumentos no processo de habilitação dos pretendentes, quando são discutidas as motivações para adotar, os relacionamentos familiares, o papel que está reservado no grupo para a criança, as expectativas e medos, de modo que seja possível avaliar as condições dos postulantes para garantir os direitos da criança e do adolescente.

O Curso Preparatório, por exemplo, constitui uma das condições para habilitação à adoção, pois é neste momento que são apresentados aos pretendentes os aspectos jurídicos da adoção, além de ricas trocas de experiências entre os participantes e de socialização de saberes. É uma oportunidade, por parte dos profissionais, de sensibilizar os pretendentes para o ato de adotar, através de textos, vídeos e depoimentos.

De acordo com Chuarí (2001), as ações desenvolvidas pelos integrantes da equipe interdisciplinar requerem que os mesmos sejam permanentemente capacitados, informados e, principalmente, comprometidos com a defesa e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Assim, esses profissionais não devem se limitar aos estudos das leis ou de aspectos burocráticos da tramitação do processo de adoção. Devem ir além da questão legal, englobando aspectos subjetivos, culturais e psicológicos que perpassam o cotidiano, tanto dos pretendentes à adoção quanto das crianças e profissionais envolvidos, destacando sempre a importância dos cuidados éticos que requerem os casos de adoção.

Vale ressaltar que nos processos de adoção o compromisso ético-profissional do assistente social é com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, buscando sempre o melhor interesse para a criança e o adolescente. Nessa perspectiva, observamos que o trabalho profissional do assistente social não se limita à socialização de informações acerca da adoção, mas vai além, atuando na perspectiva de contribuir para a ampliação da concepção de adoção e da quebra dos mitos que perpassam esse processo.

Dessa forma, colaboram com a possibilidade de maior extensão dos direitos das crianças e dos adolescentes privados da convivência familiar e comunitária. Os profissionais têm como norte que a adoção só será realizada se representar reais vantagens para as crianças e adolescentes, tal como disposto no Estatuto (BRASIL, 1990, art. 29):

Art. 29 – Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Adoção tardia: análise do perfil dos pais adotantes

O grupo de pretendentes à adoção entrevistado é formado por casais já habilitados e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Adoção. Para a sua habilitação, como anteriormente destacado, é necessário primeiramente o estudo psicossocial, do qual faz parte o Curso Preparatório Psicossocial e Jurídico, entrevista e visita domiciliar, realizados pela equipe interprofissional do Setor de Adoção. São casais que manifestaram no seu perfil o desejo de adotar crianças maiores de três anos de idade, consideradas por estudiosos da temática como adoção tardia. A escolha desse perfil de pretendentes à adoção foi devida ao nosso objetivo de buscar analisar as percepções desses sobre a adoção tardia, já que buscavam uma adoção nessa modalidade. Dentre essa amostra, quatro casais aguardavam a vinculação de uma criança ao seu perfil e um estava em período de estágio de convivência, tendo a guarda provisória da criança.

Desse grupo, tem-se que três casais já tinham a adoção como algo presente em suas vidas, dois já haviam adotado uma criança e buscavam uma segunda adoção. O terceiro casal estava em estágio de convivência e pretendia adotar uma criança assim que concluída a primeira adoção. Os outros dois casais não tiveram nenhuma experiência direta com adoção, a não ser através de amigos e familiares.

Dos casais entrevistados, dois percebiam a adoção como a concretização de um projeto familiar, de um sonho compartilhado. Os outros três casais buscaram à adoção devido à impossibilidade de gerar filhos biológicos. Vejamos algumas falas:

Sempre foi um projeto nosso de adotar. Fazia parte do nosso planejamento familiar realizar uma adoção, independente de ter filhos biológicos ou não. A gente teve dois filhos biológicos e tinha pretensão de ter dois adotivos. Nós já temos um filho adotivo e agora buscamos a adoção de uma menina. Então assim, sempre foi um plano conjunto nosso. (C e L)

Eu tentei engravidar. Antes de pegar uma criança, vou tentar engravidar. [...] Eu tive quatro abortos e duas inseminações. [...] A última vez que eu engravidei foi em 2007. Eu cheguei quase aos três meses. [...] Aí eu resolvi, “agora eu resolvi adotar”. Aí por isso que eu entrei na adoção. (J e F)

No que se refere à adoção tardia, a maioria dos pretendentes entrevistados acreditam em possíveis dificuldades, mas não consideram essas como motivos para não adotar uma criança maior. Dessa forma, eles diferem dos dados das pesquisas que indicam o receio com dificuldades futuras de relacionamento com os filhos adotados. Ao mesmo tempo, uma das falas revela a questão cultural presente em nossa sociedade de resistência à adoção. Acreditam que essas dificuldades podem ser superadas, a partir do amor e da dedicação à construção do vínculo afetivo entre os pais adotivos e a criança adotada.

É assim, as pessoas dizem que ninguém muda ninguém. Eu tenho outro pensamento. Eu acho que muda, porque depende muito da convivência, ele pode chegar aqui, ele vai estranhar, lógico. [...] Depende da maneira como você vai criar a criança, depende da educação que você vai dar, tanto você como seu esposo. (M e S)

Não, eu acho que dá pra educar, sim, tranquilo, eu acho que dá. [...] Eu não vejo o menor problema pra adaptar e para educar essa criança pelo fato de ser maior, de criar vínculo. Acho que é tudo a mesma coisa. Com certeza, se ela vier com alguns hábitos que eu não gostaria, eu acho normal, mas eu acho que muito

rapidamente assimila. Eu acho uma ignorância, porque na verdade mal-educados os filhos naturais podem ser. Até mais velho, com sete anos eu não acho que seja tão assim, vai te dar um trabalhinho, assim como os outros te deram trabalho, [...] você precisa ter mais atenção, mais paciência, [...] (C e L)

Outro elemento abordado na pesquisa foi acerca de preconceitos sofridos pelos pretendentes:

Nós já sofremos preconceitos, sim, com relação à adoção. Comentários como “sabe lá como é o sangue da pessoa”. E são pessoas ignorantes. Isso é ignorância das pessoas, isso de sangue ruim não existe, gente. Não é porque eu sou filho de ladrão que eu vou ser ladrão. Eu posso ser alguma coisa que preste, vai da minha criação, das pessoas que estão por trás de mim, dos aconselhamentos, e de eu seguir os conselhos. Então não interessa. Se fosse assim, os filhos dos ricos não estariam fazendo tanta besteira no mundo. (B e N)

Eles falavam: assim que você adotar uma criança, no futuro essa criança vai trazer problema, vai descobrir que você não é nada dela, e vai gerar um “bucado” de coisa aí. Aí a gente pensou um pouquinho. Tem pessoas que chegam pra mim e dizem: “você vai procurar problema”. Na verdade, a gente vê casos, mas nem tudo é igual, né? [...] Não tem nada demais, é a maneira de como você vai criar. (M e S)

A posição dos familiares frente à adoção de uma criança é um importante elemento que merece ser destacado. A maioria dos casais conta com o apoio familiar na decisão da adoção. Para os casais que já adotaram, a criança é considerada da família, como não poderia ser diferente.

Um aspecto interessante observado durante a pesquisa é a modificação do perfil inicial da criança por parte de alguns pretendentes à adoção. Essa modificação se deve aos esclarecimentos prestados pelos profissionais e à sensibilização para a adoção de crianças maiores, possibilitando, portanto, maior compreensão por parte dos pretendentes sobre o processo de adoção.

Observamos trechos das entrevistas que exemplificam essa realidade:

Eu mudei o perfil. Antes era de zero a um ano, depois coloquei pra zero a três anos. Por conta das experiências que eu já tive. E elas falaram que é difícil nessa idade, então a gente alterou. (J e F)

Nosso perfil era de zero a um ano. Aí elas falaram “é muito difícil”. Aí a gente passou para zero a dois anos. Na primeira entrevista a gente foi lá no Fórum, a gente mudou, colocamos para três... ver se dava certo, mas aí como a gente viu até agora nada. [...] (M e S)

Destacamos ainda uma maior flexibilidade dos pretendentes à adoção acerca do perfil da criança, bem como do desejo de conhecer a sua origem e revelar a adoção. Contudo, destacamos que essa disponibilidade de uma minoria de pretendentes a adotarem crianças maiores ainda não reflete na realidade de crianças à espera de adoção, uma vez que grande parte destes pretendentes ainda prefere a adoção de bebês.

Essa maior flexibilidade no perfil proposto pelos adotantes nos leva a considerar que o trabalho profissional realizado com esses pretendentes, bem como as iniciativas da sociedade civil, através de grupos de apoio à adoção, trabalhos científicos e campanhas educativas, vem contribuindo para a difusão de uma nova cultura de adoção.

Nas entrevistas podemos perceber que os profissionais buscam sempre se atualizar acerca da temática da adoção, principalmente porque os mesmos têm que repassar essas informações para os pretendentes.

A gente sempre busca... Porque tem os grupos que a gente trabalha, então a gente sempre busca se atualizar. Esses sites de grupos de adoção são muito bons. A gente encontra neles muitas informações, textos que são interessantes repassar para os pretendentes. (Assistente Social 4, Setor de Adoção, 2011)

Sempre, muito... porque a gente fica procurando, até assim, buscando alguma coisa, para que a gente possa repassar para os pretendentes, para ver assim se sensibiliza para essa adoção. Mas sensibilizar muito no sentido de não forçar a barra sabe? (Assistente Social 2, Setor de Adoção, 2011)

Compreendemos que o trabalho adequado com essas famílias sobre o processo de adoção é fundamental para que a adoção seja bem-sucedida. É preciso que os assistentes sociais e os demais profissionais que compõem a equipe interdisciplinar ajam no sentido de desmitificar, desconstruir preconceitos, estereótipos acerca da adoção de crianças, e não de reforçá-los, através de suas falas e ações.

Considerações finais

Quem garante o direito da criança ao convívio familiar e comunitário? Uma discussão em aberto

A família, enquanto instituição socialmente construída (que vai para além dos critérios biológicos) é considerada pela sociedade e pelo Estado como o principal meio de proteção e viabilização dos direitos da criança e do adolescente. No entanto, temos no Brasil uma grande parcela de crianças e adolescentes que não encontram nesses espaços a devida proteção, em função do processo de pauperização a que são submetidas. Como resultado, estão abrigadas em instituições governamentais e não governamentais. Nessa situação, a adoção surge como uma das medidas protetivas possível de garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e, portanto, do acesso aos demais direitos.

Pesquisas do CNJ (BRASIL, 2010) indicam que há uma disparidade profunda entre as crianças disponíveis para adoção (7.662) e o número dos pais pretendentes (29.689); no entanto, 77% dessas crianças não correspondem ao perfil indicado pelos adotantes. Essa realidade revela o peso sociocultural na definição da escolha de crianças a serem adotadas, uma vez que são as de cor branca e menores de três anos de idade. Nessas condições, fica evidenciada que a materialização da política de adoção está condicionada aos critérios de escolhas dos pretendentes à adoção, permeados por elementos socioculturais e étnicos da nossa história. Este dado se configura como elemento central para a defesa dos direitos das crianças abrigadas, devendo ser elemento central a ser trabalhado no contexto da Lei de Adoção e da prática profissional de assistentes sociais, independente de está no setor sociojurídico.

A legislação brasileira de adoção é vista pelos estudiosos da área como uma das mais avançadas de todo o mundo, estabelecendo em seu conteúdo central o interesse da criança. De fato, o critério a ser perseguido na política de adoção é a garantia dos direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, o que não se trata de um processo simples. Fica evidenciado que a materialização da política está na mediação entre estado e sociedade, tendo esta segunda um peso determinante, uma vez que a adoção é um ato de escolha dos pretendentes. O desafio está posto para os profissionais que trabalham com essa problemática e para a sociedade como um todo que precisa ser sensibilizada para a questão da adoção. Sobre essa perspectiva, Schreiner (2004, p. 27) destaca:

[...] há pais para todas as crianças ou adolescentes que precisam de pais. Eles precisam ser encontrados por nós e por eles próprios, precisam ter acesso à informação, precisam saber que é possível, para que possam avaliar e avaliar-se dentro das alternativas e optar pelo melhor projeto de paternidade/maternidade que podem levar adiante.

Vale salientar que, embora a Lei estabeleça os direitos das crianças e dos adolescentes, é o Estado e a sociedade civil que os materializa. Isso se faz, em primeiro lugar, pelo direito ao trabalho como mediação fundamental da reprodução das famílias, além dos direitos básicos a moradia, educação, transporte, saúde, lazer. Como esses direitos são garantidos precariamente em nossa sociedade, temos seus desdobramentos na situação específica do abandono e abrigamento de crianças e adolescentes.

Destacamos, por fim, que o assunto aqui abordado não se esgota. Esperamos contribuir para a compreensão acerca da adoção tardia e que estimule novos estudos e pesquisas nessa área, tendo sempre como norte prioritário o direito da criança e do adolescente a uma convivência familiar e comunitária que lhes proporcione desenvolvimento e o fortalecimento de sua personalidade.

Referências

- ABREU, Domingos. *No bico da cegonha*: histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 2002.
- ABREU, Marina Maciel. *Serviço Social e organização da cultura*: perfis pedagógicos da prática profissional. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- ALMEIDA, Luana V. B. *Direito a convivência familiar e comunitária*: análise da política manutenção de vínculos do Abrigo Tia Júlia. 82f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social), Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2009.
- AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros. *Cartilha passo a passo – Adoção de crianças e adolescentes no Brasil*. Campanha Mude um Destino. Brasília, 2007.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988.
- _____. *Estatuto da Criança e do Adolescente* – ECA, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.
- _____. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006.
- _____. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS, 2004.
- _____. Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências
- _____. Lei 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.
- BRUSCHINI, Cristina. Teoria crítica da família. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Org.). *Infância e violência doméstica*: fronteiras do conhecimento. 3. ed. São Paulo: Cortez: 2000.
- CAMARGO, Mário Lázaro. A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000082005000200013&script=sci_arttext. Acesso em: 10 ago. 2010.
- _____. *Adoção tardia*: mitos, medos e expectativas. São Paulo: Edusc, 2006.
- CFESS. Código de ética profissional do assistente social. Aprovado em 15 de março de 1993.
- CHUAIRI, Sílvia Helena. Assistência jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n. 67, p. 124-144, Set. 2001.
- FERREIRA, Jacqueline M.L. *Do abrigo à família, da família ao abrigo*: uma análise sobre os fatores que impedem a permanência da criança no seu lar de origem. 132f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social), Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2008.
- FÁVERO, Eunice Teresinha. Situando o serviço social na organização judiciária. In: _____. *Serviço Social, práticas judiciárias, poder*: implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo. São Paulo: Veras, 1990.
- FONSECA, Claudia. *Caminhos da adoção*. São Paulo: Cortez, 1995.
- FRASSON, Carla Beatriz. Análise do discurso: considerações básicas. *Cadernos da FUNCAMP*, n. 6, jan./dez. 2007. Disponível em: www.fucamp.com.br/nova/revista/revista0612.pdf. Acesso em: 05 jul. 2010.
- FERREYRA, Maria Caselli de. O Serviço Social e a adoção. In: SANTOS, Lucinete S. (Org.). *Uma família para uma criança*: reintegração, guarda e adoção. Curitiba: Terre des Hommes, ano 1, n. 6, 1998.
- IAMAMOTO, Marilda Vilela. *O Serviço Social na contemporaneidade*: trabalho e formação profissional. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *O direito à convivência familiar e comunitária*: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília, 2004.
- JUNQUEIRA, Maíz Ramos; SERRES Jamille de Freitas. Adoção pelos caminhos legais: relato de uma experiência. *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 182-192, jan./jun. 2010.

- KALOUSTIAN, Sílvia Manoug (Org.). *Família brasileira: a base de tudo*. 7. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: Unicef, 2005.
- MINAYO, Maria Cecília de Sousa. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 6. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 1999.
- MUDE UM DESTINO. Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Produção: GW Comunicação, 2007. DVD (25 min).
- Organização das Nações Unidas – ONU. Resolução 1.386. *Declaração dos Direitos da Criança*. 20 nov. 1959.
- _____. A convenção sobre os direitos da criança. 20 nov. 1989.
- PAIVA, Leila Dutra. *Adoção: significados e possibilidades*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. (Coleção Psicologia Jurídica)
- SCREINER, Gabriela. *Por uma cultura da adoção para a criança? Grupos, associações e iniciativas de apoio à adoção no Brasil*. São Paulo: Consciência Social, 2004.
- SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). *O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2004.
- SILVA, Simone Regina Medeiros. Abandono: uma agressão aos direitos da criança. In: FREIRE, Fernando. *Abandono e adoção: contribuições para uma cultura de adoção*. São Paulo: Terre de Hommes, 2001.
- SIMÕES, Carlos. *Curso de Direito de Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2008.
- VARGAS, M. M. *Adoção tardia: da família sonhada à família possível*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.
- WEBER, Lídia Natália D. *Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2004.

¹ Para a realização desta pesquisa foram escolhidos, junto aos processos de adoção, cinco cadastros dos pretendentes à adoção. Os critérios para a escolha foram: a participação no Curso Preparatório Psicossocial e Jurídico para Habilitação à Adoção, que estivessem buscando uma adoção tardia e que manifestassem interesse em participar da pesquisa. Através do enfoque quanti-qualitativo da pesquisa, realizamos estudos bibliográficos e documentais, observação simples e entrevistas. Para a realização da pesquisa de campo utilizamos o roteiro de entrevista semiestruturada, a observação direta e o diário de campo. Utilizamos ainda como instrumento de pesquisa a análise de discurso (ADC), de modo que esta proporcione um novo olhar sobre o objeto de estudo, através da articulação entre as falas, os discursos dos entrevistados, as concepções teóricas sobre o tema e a sociedade na qual esses indivíduos, bem como o objeto de estudo estão inseridos (FRASSON, 2007).

² Configura-se como questão social “[...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (IAMAMOTO, 1998, p. 27).

³ Reconhecemos, no entanto, que estamos diante de um debate bastante polêmico, uma vez que, na dinâmica complexa da sociedade, muitos outros processos são essenciais e indispensáveis para a compreensão dos indivíduos, como, por exemplo, o trabalho como categoria central na estruturação das relações sociais.

⁴ O Curso Preparatório Psicossocial e Jurídico para habilitação à adoção está previsto na Lei 12.010/2009, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁵ A equipe de adoção tem como função o apoio técnico ao Poder Judiciário, através da realização de estudos sociais, psicológicos e pedagógicos, de modo que possam subsidiar a decisão judiciária. Neste trabalho, da equipe interdisciplinar do setor, tomamos como partícipes de nosso estudo as quatro assistentes sociais que dela participam.

⁶ A documentação a ser apresentada junto à instituição corresponde: cópia autenticada do RG e CPF; cópia autenticada da certidão de nascimento; cópia autenticada de comprovante de residência; atestado de saúde física e mental; atestado de idoneidade moral; declaração autenticada de renda mensal; certidão de antecedentes criminais; [...].